

Um secretário . . . . .	50\$00
Um capelão . . . . .	28\$80
Um andante . . . . .	36\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 4 de Julho de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 180

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Estremoz;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que aquela corporação seja autorizada a despende da quantia de 2.448\$54, proveniente da venda de alfaías e outros artigos do culto desnecessários à mesma Misericórdia, a importância de 1.448\$54 nas obras urgentes e outros melhoramentos de que carece o edificio onde se acha instalada.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Julho de 1914. = *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 181

Atendendo ao que representou a Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de Portela, concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 300\$, a fim de aplicar à construção do cemitério parochial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Julho de 1914. = O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 182

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Alijó;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Misericórdia seja autorizada a vender das inscrições de assentamento que possui as precisas para perfar a quantia de 2.500\$, a fim de, com esta importância, proceder às obras de ampliação e outros melhoramentos do seu hospital, e fazer face às despesas com a projectada expropriação duns casebres e quintais anexos ao referido estabelecimento.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Julho de 1914. = O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 624

Tornando-se necessário reforçar do presente ano económico a dotação de 148\$40, destinada no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento, a rendas de casas de circunscrições industriais e havendo disponibilidades na verba de 1.560\$ consignada para material e diversas despesas das mesmas circunscrições: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida do artigo 60.º para o artigo 57.º, capítulo 4.º do aludido orçamento a quantia de 36\$60, devendo este decreto ser registado na Di-

recção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, como preceitua o mencionado n.º 5.º do artigo 25.º da citada carta de lei.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Junho e publicado em 4 de Julho de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Manuel Monteiro* = *Tomás Cabreira* = *António Júlio da Costa Pereira de Eça* = *Augusto Eduardo Neuparth* = *A. Freire de Andrade* = *Aquiles Gonçalves* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* = *José de Matos Sobral Cid*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 27 de Julho de 1914.)

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Primária e Normal

1.ª Secção

Rectificação

Na alínea b) do artigo 14.º do decreto n.º 614, onde se lê «oitenta minutos», leia-se «trinta minutos».

Repartição de Instrução Artística

DECRETO N.º 625

Sendo da maior conveniência que seja concedida autonomia administrativa aos estabelecimentos de ensino que, pelo grau de cultura que fornecem e pela instrução que ministram, se tornem dignos de lhes ser confiado o seu próprio governo pedagógico e económico;

Considerando que entre esses estabelecimentos devem figurar as Escolas de Arte de Representar e de Música, que constituem o Conservatório de Lisboa, não só por fornecerem uma cultura artística superior, como ainda por demandarem uma administração especial, mas também por serem tão especiais e mutáveis as suas necessidades materiais, tornando-se impossível designá-las detalhada e especificadamente nas verbas orçamentais;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar:

Artigo 1.º A administração económica das Escolas de Arte de Representar e de Música será confiada, em cada uma dessas escolas, a um conselho administrativo constituído pelo respectivo director, que será o presidente, e por dois vogais eleitos pelo corpo docente.

Art. 2.º A dotação orçamental de cada escola ser-lhe há entregue por duodécimos, mediante requisição do director à Repartição de Contabilidade do Ministério de Instrução Pública.

§ único. Excepcionalmente, mediante despacho ministerial, sob proposta fundamentada pelo director da escola, poderá ser-lhe entregue uma importância superior a duodécimo.

Art. 3.º As escolas escriturarão regularmente e por anos económicos as suas receitas e as suas despesas. No fim de cada ano económico organizarão a conta de gerência, enviando-a ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado e em duplicado ao Ministério de Instrução Pública até 30 de Setembro.

Art. 4.º O Ministro de Instrução Pública poderá mandar inspecionar e fiscalizar a administração das escolas sempre que o julgar necessário ou conveniente.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 4 de Julho de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *José de Matos Sobral Cid*.